

N.º 1
C. Lemos

-CAPITULO I-

ARQUIVO MUNICIPAL
Do Club, Séde e Fins

Art.º 1.º.-A agremiação denomina-se "SPORTING CLUB OLHANENSE" (S.C.O.)

e foi fundada em Olhão em 27 de Abril de 1912.

Art.º 2.º.-O Club tem a sua séde social e campo de jogos na vila de Olhão.

Art.º 3.º.-O Club tem por fim principal promover o desenvolvimento e pratica dos sports atleticos, especialmente os ao ar livre.

Art.º 4.º.-As cores representativas do Club nos diversos ramos de sportem por base o encarnado, preto e o emblema do Club.

-CAPITULO II-

Admissão de Socios e suas Categorias

Art.º 5.º.-O Sporting Club Olhanense compõe-se das seguintes classes de sócios:-

- a) socios contribuintes (maiores e menores)
- b) " benemeritos
- c) " de merito
- d) " honorarios
- e) " remidos
- f) " correspondentes

§ 1.º.-O numero de socios em qualquer das classes é ilimitado.

§ 2.º.-Socios contribuintes são os que fornecem ao Club os meios ordinarios de receita.

- a) São considerados menores os individuos que ainda não

tenham completado 16 anos, passando a categoria de maiores com os encargos e direitos inerentes logo que completem essa idade, não sendo porém obrigados ao pagamento da joia.

§ 3º. Socios benemeritos são os que:-

1º. - Servirem como Directores trez anos consecutivos ou cinco intercalados.

2º. - Tiverem prestado relevantes serviços ao Club e que em Assembleia Geral sejam reconhecidos merecedores dessa distinção.

a) Os Socios que gozam das regalias deste paragrafo terão direito a receber a medalha a que se refere o artº.42 e seu paragrafo.

§ 4º. - Socios de merito são aqueles que pelos serviços prestados ao Club, ou, dedicando-se as especialidades atleticas, pelas suas "performances" consigam merecer esta distinção que lhes será conferida pela Assembleia Geral, com direito a receber a medalha a que se refere o artº.42 e seu paragrafo.

§ 5º. - Podem ser nomeados socios honorarios todos os individuos estranhos ao Club que tenham prestado serviços valiosos ao mesmo ou que se tenham distinguido pela sua activa propaganda a favor do desenvolvimento da educação fisica e do sport, e estes só pagarão quota quando de motu proprio o desejem.

§ 6º. - Socios remidos são os que fizerem um donativo em valores ou dinheiro nunca inferior a 500\$00 por uma só vez ou 1.000\$00 parceladamente.



N.º 6
C. Lamas

vadas por maioria absoluta de votos e ficarão consignadas
num livro de actas.

Art.º 26.º - Compete à Direcção:-

- 1.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. Velar pela conservação da ordem e promover o desenvolvimento e prosperidade do Club.
- 2.º - Reunir sempre que seja preciso, tendo pelo menos uma reunião semanal.
- 3.º - Cobrar os rendimentos e dispô-los como julgar de interesse para o Club.
- 4.º - Admitir ou dispensar os empregados do Club e arbitrar-lhes os vencimentos.
- 5.º - Nomear a comissão de sindicancia cujos nomes permanecerão secretos.
- 6.º - Entregar as prepostas de admissão de socios à comissão de sindicancia, e receber da mesma o resultado de sindicancia que ficará secreto.
- 7.º - Resolver, depois de cumprir o estipulado no n.º 6.º, sobre a admissão de socios contribuintes e correspondentes,
- 8.º - Comunicar aos candidatos aprovados a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição ao socio proponente, sem contudo ser obrigada a explicar o motivo.
- 9.º - Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesa, sempre que o julgar necessário.
- 10.º - Preparar à Assembleia Geral, nos termos do Art.º 5.º, o seus



Nº 2
C. Lauer

§ 7º. - São socios correspondentes aqueles que habitem permanentemente fóra da villa de Olhão.

Artº. 6º. - A admissão de socios contribuintes compete a Direcção mediante proposta assinada por um socio.

§ unico. - Os menores de 16 anos não poderão ser admitidos sem auctorisação por escrito de seus pais ou tutores, não podendo votar nem ser votados.

Artº. 7º. - Para ser admitido como socio contribuinte deve o candidato preencher as seguintes condições:-

- a) Ser aprovado pela Direcção por maioria absoluta de votos, depois de feita a devida sindicancia.
- b) Responder em absoluto aos quesitos formulados no impresso-proposta.

- CAPITULO III -

Dos Direitos, Deveres e Disposições Referentes Aos Socios:-

Artº. 8º. - Os socios contribuintes maiores pagarão a joia de Escs. 10\$00 e a quota mensal de Escs. 2\$50 e os menores apenas a quota mensal de Escs. 1\$00. Os socios correspondentes pagarão a quota anual de Escs. 10\$00.

§ 1º. - Quando a data da aprovação do socio fôr posterior ao dia 15 do mez, a primeira quota que esse socio terá que satisfazer será a do mez seguinte.

§ 2º. - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mez e deverão ser satisfeitas dentro d'aquello a que disserem respeito.

§ 3º. - O socio que completar o atrazo de dois mezes no pagamento das

suas quotas será avisado por escrito pela Direcção para o liquidar no prazo de 15 dias sob pena de demissão.

§ 4º. - O socio eliminado pelo disposto no paragrafo anterior só poderá ser readmitido pagando a importancia do seu debito até ao mez, inclusivé, em que a Direcção lhe houver expedido aviso, e nova joia.

§ 5º. - Quando a Direcção determinar que em qualquer dia a entrada na séde ou no Campo seja por meio de bilhete especial, gratuito ou pago, ella poderá, se assim o julgar necessario, exigir a apresentação da quota do mez anterior para passar o referido bilhete.

§ 6º. - O socio que quizer deixar de pertencer ao Club deve participá-lo por escrito a Direcção.

§ 7º. - Os socios são obrigados a fazer o pagamento da joia e quotas na séde do Club. A Direcção pode dispensá-los deste dever quando haja cobrador, mas, neste caso, não faz fé a alegação por parte do socio de que o cobrador o não procurou, para ficar isento da penalidade do paragrafo 3º.

Artº. 9º. - São deveres dos socios:-

1º. - Cooperar directa ou indirectamente para o progresso do Club.

2º. - Observar rigorosamente o disposto nestes Estatutos e regulamentos internos. Obedecer a decisões da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.

3º. - Comparecer as Assembleias Gerais legalmente convocadas, propôr medidas que julgue convenientes a bem dos



N.º 3
E. Laura

interesses sociais e levar ao seu conhecimento propostas para a boa
marcha do Club

4.º.- Aceitar os cargos e comissões para que fôr eleito ou
designado, desempenhando-os com zelo e dedicação.

Art.º 10.º.- Os socios tem direito:-

1.º.- A votar e ser votados.

2.º.- Ao ingresso na Séde e Campo Atletico do Club nas condi-
ções gerais do art.º 6.º, salvo o caso previsto no § 5.º
do mesmo artigo.

3.º.- A tomar parte nas festas organizadas pelo Club e a con-
correr as provas sportivas nas quais ele se faça repre-
sentar, nas condições dos regulamentos respectivos e qu-
ando aceite ou indicado pela Direção.

4.º.- A submeter a aprovação da Direção propostas para admiss-
são de socios contribuintes e correspondentes que como
tal só são considerados depois de aprovados.

5.º.- A requerer a convocação da Assembleia Geral, assignando
o requerimento 20 socios pelo menos e declarando-se nel-
o fim para que é requerida essa convocação.

a).- Este direito só pode ser usado por socios
que o sejam ha pelo menos 3 mezes.

6.º.- A apresentar qualquer individuo por quem se responsabi-
lise e não tenha sido regeitado ou excluido, não podendo
porém o mesmo individuo frequentar a Séde e suas depen-
dencias mais do que trez vezes em cada mo civil.

7º.-A receber gratuitamente no acto de pagamento da jóia os Estatutos e Regulamentos internos do Club que lhe sejam de utilidade.

8º.-O socio que se ausentar do continente por espaço de tempo não inferior a 6 meses e que deseje lhe seja suspensa a cobrança de quotas durante a sua ausencia, deverá requerê-lo por escrito a Direcção.

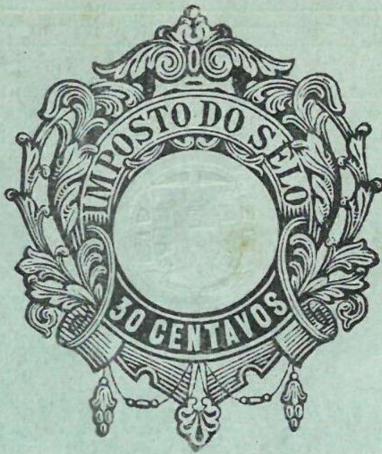
Artº. IIº.-A nomeação de socios benemeritos, de merito e honorarios compete unicamente a Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

§ 1º.-Os socios benemeritos e de merito não gosam de mais direitos e regalias de que os restantes socios além daquelles que nestes Estatutos e nos Regulamentos Gerais lhe sejam retribuidos, não ficando isentos de pagamento da quota.

§ 2º.- Os socios honorarios gosam de todos os direitos concedidos aos socios contribuintes maiores, com excepção dos n.ºs. I a 5 do artº. 10º.

a)-Estes socios receberão gratuitamente os Estatutos e os regulamentos internos do Club que lhes possam interessar, os quais lhes serão enviados no acto da participação da distincção conferida.

Artº. 12º.-Os socios correspondentes terão o direito a utilizar-se das instalações do Club quando acidentalmente em Olhão pe-



Nº 4
C. Lauer

lo espaço de 30 dias em cada ano, findo o qual terão de apresentar a sua proposta para socio contribuinte

a) - Estas regalias não tem efeito nos dias em que se realizem festas com entradas pagas.

-CAPITULO IV-

Das Penas

Artº. 13º. -O socio, seja qual fôr a sua categoria, que infringir os presentes Estatutos, regulamentos existentes, desacatar as decisões da Direção, ofender um Director, ou socio, e usar de palavras ou actos improprios de pessoas de boa educação, ficará sujeito às seguintes penalidades:-

- a) Simples admoestação
- b) Reprehensão registada
- c) Suspensão
- d) Eliminação
- e) Expulsão

§ 1º. -As trez primeiras penas serão impostas pela Direção e as demais serão por esta ou por qualquer numero de socios propostos à Assembleia Geral Ordinaria, e tambem pela Direção ou por numero legal de socios à Assembleia Geral Extraordinaria que resolverá em eserutinio secreto por maioria.

Artº. 14º. -O socio suspenso de todos os seus direitos que violar a suspensão apresentando-se no Club, fica implicitamente excluido de socio, sem intervenção da Assembleia Geral.

Artº. 15º. -Nenhum individuo que tenha sido destituído de todos os seus

direitos de socio, por uma Assembleia Geral ou pelo disposto no art. 14.º, poderá ser novamente admitido, salvo se uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, trez anos decorridos da data do facto, a pedido da Direcção, votar em escrutinio secreto por mais de quatro quintos dos socios presentes a sua readmissão.

-CAPITULO V-

Da Assembleia Geral

Art.º 16.º. -A Assembleia Geral é a reunião dos socios contribuintes, benemeritos e de merito, no gozo de todos os seus direitos, e quer a reunião seja ordinaria ou extraordinaria, são indispensaveis convocações directas a todos os socios com direito a fazer parte da mesma Assembleia, com antecedencia de 8 dias, pelo menos.

§ 1.º. -As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação achando-se presentes a maioria dos socios em pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º. -Não se reunindo numero suficiente, a Assembleia funcionará uma hora depois com qualquer numero.

§ 3.º. -As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

§ 4.º. -Qualquer proposta apresentada a Assembleia Geral que implique alteração dos Estatutos ou regulamentos internos, só poderá, ser admitida, entrar em discussão e ser votada em outra reunião convocada para esse fim.

Art.º 17.º. -A mesa da Assembleia Geral compor-se-ha de um Presidente,



N.º 5
C. Lameira

um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretaries, eleitos anualmente.

Art.º 18.º.-Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, rubricar os livros d'actas da Assembleia Geral e da Direcção e os demais livros de Club, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento.

Investir nos respectivos cargos de Club os socios eleitos, assignando com eles os respectivos autos de posse que mandará lavrar. Assinar juntamente com o 1.º Secretario as actas da Assembleia Geral.

Compete ao 1.º Secretario prever ao expediente da mesa, lavrar os autos de posse, lavrar e assignar as actas.

Compete ao 2.º Secretario coadjuvar o 1.º nos seus serviços.

§ único. O Vice-Presidente substitui o Presidente, e em caso de necessidade serão nomeados "ad hoc" pela Assembleia Geral os membros para a constituição da mesa.

Art.º 19.º.-A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na segunda quinzena de mez de Julho. Reunirá extraordinariamente quando a mesa o julgar necessario, quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o requererem, ou quando fôr requerida por vinte ou mais socios, em conformidade com o n.º 5 de art.º 10.º e neste caso a Assembleia funcionará só quando a ela assistam dois terços pelo menos, dos requerentes.

Art.º 20.º.-Na reunião ordinaria apresentará a Direcção o seu relatório e as contas da gerencia com o respectivo parecer do Conselho

Fiscal, que serão votadas pela Assembleia Geral.

Preceder-se-ha em seguida a eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 21.º - As eleições serão feitas por maioria relativa de votos, e em escrutínio secreto. O Presidente da mesa fixará depois o dia e hora para a entrega dos diferentes cargos, e que deverá effectuar-se no prazo maximo de oito dias.

Art. 22.º - A Assembleia Geral, no limite do prescrito nestes Estatutos e nos casos em que eles sejam omissoes, é soberana nas suas relações.

-CAPITULO VI-

Da Direcção

Art. 23.º - A Direcção será composta de sete membros a saber:

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretarie

2.º Secretarie

Tesoureiro

Vogal

Vogal

eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1.º - A Direcção escolherá de entre os seus componentes aqueles que desempenharão os cargos de Delegado Sportivo e Director de Campo.

Art. 24.º - As resoluções da Direcção só terão valimento quando a pre-

paragrafos a nomeação de socios benemeritos, de mérito e honorarios.

II^o. - Dar integral cumprimento ao estatuido no § 3^o. de art^o. 8^o., excluindo do Club os socios que incorrerem na falta ali consignada.

I2^o. - Suspende de todos ou de alguns dos seus direitos de socio, por tempo não superior à sua gerencia, aqueles que pelo seu mau comportamento prejudiquem a boa marcha do Club ou a acção dos corpos gerentes, obstando ao exercicio dos seus direitos e consequentemente ao cumprimento dos seus deveres.

I3^o. - Suspende dos seus direitos por tempo não superior à sua gerencia o socio que sem previa autorisação se inscreva nalguma prova inter-Clubs.

I4^o. - Organizar os precisos regulamentos que submete à aprovação da Assembleia Geral, procurando nelos estabelecer todas as prescripções tendentes ao desenvolvimento do Club.

I5^o. - Permitir em circunstancias especiais a frequencia do Club a individuos estranhos ao mesmo.

I6^o. - Assignar como representante do Club qualquer escrito aliás quaisquer escrituras ou contractos, submetendo previamente a Assembleia Geral aqueles que pela sua natureza a isso se impenham.

I7^o. - Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de es-



N.º 4
C. Lauer

escripturação e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos.

18º. - Facultar ao exame dos socios a sua escripta durante os 8 dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral Ordinaria.

19º. - Nomear os membros que deverão compôr o Conselho Fiscal nos termos preceituados no Capitulo 9º., o Capitão Geral dos teams de Foot-Ball e bem assim os Capitães das diversas secções.

20º. - Nomear os Capitães das equipas e teams cujos componentes apresentarão uma lista de trez nomes de entre os quais um será escolhido.

21º. - Representar o Club em todos os actos para que fôr convidado, por meio de uma comissão ou nomeando socios que a representem.

22º. - Determinar diversões e auxiliar as iniciativas dos socios, tendo sempre em vista vantagens para o Club.

23º. - Resolver qualquer caso urgente e não previsto nestes Estatutos e nos regulamentos.

24º. - A Direcção é responsavel pelos seus actos e resoluções; cessar-lhe-ha, porem toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove a sua Gerencia e contas.

Artº. 26º. - Compete em especial ao Presidente ou Vice-Presidente dirigir os trabalhos da Direcção, convocá-las para as suas reuniões, assignar actas e diplomas dos socios contribuintes, e com o Secretarie quaisquer outros documentos.

Art.º 27.º - Compete aos Secretaries lavrar e assignar as actas e todo o expediente, assim como conferir as quotas mensais.

Art.º 28.º - Compete ao Tesoureiro assignar e receber das joias e quotas, arrecadar o dinheiro do Club, fazer depositar quaesquer quantias, fiscalisar a cobrança e demais rendimentos, satisfazer as despesas auctorisadas e assignar os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente ou com qualquer outro membro acreditado da Direcção.

§ 1.º - Os livros de receita e despesa serão escripturados pelo Tesoureiro ou por pessoa de sua confiança, mas sob a sua directa responsabilidade.

§ 2.º - Mensalmente será apresentado pelo Tesoureiro a Direcção um balancete do mez anterior, o qual será depois afixado nas salas do Club.

§ 3.º - Trimestralmente será apresentado um balancete ao Conselho Fiscal.

Art.º 29.º - Compete ao Vogal-Belegado Sportivo do Club tratar de todos os assumptos sportivos, informando, quando necessario o Conselho Fiscal aliás Technico para que exista accordo sobre resoluções a tomar.

Art.º 30.º - Compete ao Director do Campo:-

1.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos no que disser respeito a administração e prerogativas dos socios dentro das instalações do Sporting Club Olhanense.



Nº 8.
C. Lameira

- 2º.-Velar pela ordem e acção dentro das instalações.
- 3º.-Demitir ou suspender pessoal assalariado, para o que em casos especiais, fará a devida participação à Direcção.
- 4º.-Conferir e visar guias de requisição de materiais.
- 5º.-Apreciar o rendimento do campo, estabelecendo a conveniente contabilidade e prestando ao Tesoureiro, quinzenalmente, as precisas contas para a contabilidade geral.
- 6º.-Elaborar todos os regulamentos internos que julgar necessários para a boa administração e ordem do campo de jogos de Club. Estes regulamentos serão apresentados à Direcção e sancionados por ela antes de entrarem em vigor.
- 7º.-Elaborar e ter em dia o Inventário Geral de todos os artigos sportivos, mobiliarios e ferramentas existentes no campo e enviar anualmente uma cópia à Direcção e quando esta o requisitar.
- 8º.-Atender as reclamações dos socios dentro dos limites possíveis facultados pelos Regulamentos e Estatutos assim como as reclamações que lhe forem feitas pelo Conselho Technico e Capitão das diferentes secções sportivas do Club.
- 9º.-Comunicar à Direcção as occorrencias que se deam e que prejudiquem o Club ou tendam a alterar a ordem do mesmo.
- 10º.-Propôr à Direcção os melhoramentos que entenda dever fazer nas dependencias a seu cargo para lhes aumentar o rendimento ou para qualquer outro fim util.

-CAPITULO VII-

Da Comissão de Sindicância

Artº. 31º.-A Comissão de Sindicância será composta de trez membros, secretamente nomeados pela Direcção, e tem por fim:-

1º.-Sindicar com o maior escrupulo as propostas cujas originais ou copias lhes forem entregues pela Direcção, e dar sobre elas a sua opinião, dentro de praso de 7 dias.

2º.-Sindicar o procedimento de qualquer socio que pela Direcção lhe seja indicado.

-CAPITULO VIII-

Do Conselho Fiscal.

Artº. 32º.-O Conselho Fiscal será composto de 3 socios anualmente eleitos pela Assemblêia Geral e escolhidos de entre os não reeleitos da ultima Direcção.

§ unico.-Quando estes não sejam em numero de 3, entre quaisquer nomes sãõ indicados, devendo em qualquer dos casos ser eleitos 3 efectivos e 2 suplentes.

Artº. 33º.-Compete ao Conselho Fiscal:-

1º.-Reunir em sessão na primeira semana de Novembro, Fevereiro e Maio, e na ultima semana de Julho.;

2º.-Examinar os Balancotes trimestrais da Tesouraria e dar sobre eles o respectivo parecer por eserite.

3º.-Interpôr parecer por eserite sobre o Relatorio anual



N.º 9
C. Lameira

da Direcção.

4.º.-Requerer a convocação da Assembleia Geral, extraordinária sempre que o julgue necessário.

5.º.-Exercer constantemente a sua acção fiscalizadora sobre os actos da Direcção, afim de que tanto quanto possível seja facilitada a acção da mesma.

Art.º 34.º.-Os membros que não comparecerem a duas sessões consecutivas perderão o seu mandato, sendo substituídos pelos suplentes.

§ unico.º.-Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas respectivas.

-CAPITULO IX-

Do Conselho Technico

Art.º 35.º.-O Conselho Technico será composto dos seguintes membros:

Delegado Sportivo

Capitão Geral de Foot-Ball e

3 membros nomeados pela Direcção.

§ 1.º.-No Conselho Technico haverá um Presidente e um Secretario relator.

§ 2.º.-O Presidente do Conselho Technico será sempre o Delegado Sportivo do Club.

§ 3.º.-O lugar de Secretario-Relator, será escolhido por qualquer socio escolhido pelo Conselho Technico, não tendo porém direito a voto desde que não faça parte do mesmo.

§ 4.º.-Os Capitães das Secções constituirão os directores auxi-

liares do Conselho Técnico.

§ 5º.- A escolha dos três membros de nomeação da Direcção, poderá incidir sobre indivíduos que sejam capitães das secções.

Artº. 36º.- O Conselho Técnico, terá pelo menos uma reunião ordinaria semanal. Reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente o achar conveniente ou quando a Direcção o entender, incumbindo ao Presidente do mesmo o encargo de ordenar com a precisa antecedencia as devidas communicações aos membros do Conselho Técnico e aos capitães das Secções cuja presença à reunião se torne necessaria ou conveniente, sem que no entanto tenham direito a voto nas reuniões a que assistem.

§ 1º.- Os Capitães das Secções poderão assistir às reuniões do Conselho Técnico ainda que para elas não tenham sido especialmente convocadas, e usarão dessa faculdade para tratar, quando o julgarem conveniente, assumptos referentes às suas attribuições especiais.

× § 2º.- As resoluções tomadas em reunião do Conselho Técnico só terão validade quando aprovadas por maioria de votos, e depois de sancionadas pela Direcção.

§ 3º.- Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

§ 4º.- As deliberações e pareceres do Conselho Técnico, ficarão consignadas num livro de actas, livro que o Secre-



N.º 10
C. Lauer

tário tem por dever ter em dia, devendo ser lida em cada reunião da Direcção a acta da reunião do Conselho Técnico anteriormente realizada.

§ 5.º.-O Mandato do Conselho Técnico é pelo tempo de um ano.

§ 6.º.-No fim de cada ano sportivo o Conselho apresentará à Direcção um relatório pormenorizado das provas realizadas, baseando-se nas indicações existentes no livro de actas, onde devem ficar consignadas as provas das diversas secções, que se tiverem realizado, por forma que contenham todo o relato da actividade sportiva do Club.

§ 7.º.-Para que o exposto do paragrafo anterior possa cumprir deverá o Conselho reunir sempre depois de realizada qualquer festa sportiva.

§ 8.º.-Quando qualquer membro do Conselho falte a duas sessões consecutivas, sem que o justifique, será de facto dado conhecimento à Direcção, que o apreciará e resolverá.

§ 9.º.-É reconhecido o direito às varias especialidades, de reunirem separadamente afin de tratarem assumptos a resolver ao Conselho Técnico.

Art.º 37.º.-Compete ao Conselho Técnico:-

I.º.-Dirigir os diferentes sports cultivados no Club por intermedio dos capitães que os representem, tomando conhecimento os mais modernos processos de treino e promovendo simultaneamente a sua introdução e o desenvolvimento da sua pratica.



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

2º.-Estabelecer a ordem de cultura dos diferentes ramos de sport e os calendarios dos campeonatos do Club e de quaisquer provas a realizar.

3º.-Promover a representação do Club em todos os campeonatos torneios e provas, nacionais e internacionais, dos sports praticados no Club e cuja organização mereça a aprovação do Conselho Técnico.

4º.-Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que as suas deliberações impliquem com a economia do Club e bem assim resolver com a mesma qualquer medida financeira que tenda a melhorar os diferentes sports, indicando a ordem de urgencia das despesas a fazer.

5º.-Elucidar os socios do Club por todos os meios ao seu alcance, e especialmente por intermedio dos Capitães das especialidades, sobre os regulamentos e condições relativas a provas em que o Club tome parte. Para isso e para conhecimento de todos os socios interessados serão esses documentos afixados no campo de jogos do Club com a devida antecedencia.

6º.-Iniciar a pratica de novos sports, desde que não prejudiquem a orientação geral do Club e melhorar quanto possível o regulamento interno de cada ramo de sport.

2.38º.-Compete ao Secretario do Conselho:-

Iº.-Organisar o arquivo das secções sportivas e registrar no livro de actas todas as provas realizadas durante o ano.



Nº 179 A.

Paulo da Silva Pinto, Governador Civil Subs-

tituto do Districto de Faro

ARQUIVO MUNICIPAL

Faço saber aos que este meu alvará virem que tendo-me sido presentes os estatutos por que pretende reger-se o "Sporting Club Olhanense", com séde em Olhão, os quais fôram organisados de conformidade com as leis vigentes; usando da faculdade que me confere o nº 14 do artº 183 do Código Administrativo em vigôr, hei por bem aprovar os estatutos do referido "Sporting Club Olhanense", que ficam fazendo parte dêste alvará e constam de dez capítulos e cincoenta e dois artigos, escritos em doze meias folhas de papel selado, numeradas e rubricadas pelo Exmº Chefe de Repartição servindo de Secretário Geral, Francisco do Carmo Sousa, pelos quais estatutos o dito "Sporting Club Olhanense" deverá reger-se.

Esta minha aprovação pederá, porém, ser retirada logo que o dito "Sporting Club Olhanense" deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituido.

Dado e passado no Govêrno Civil de Faro, sob o sêlo do mesmo e minha assinatura, aos 1 de Abril de 1924.



Recp. a fe. 8/4/24
 comp. de C. Louçã

Conta:

Papel 1.10

Libros: 8.00

Envolventes 8.00

Total 17.10

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

